



CONTRATO n° 005/2012
PROCESSO N° 23042.001608/2011-21
CONCORRÊNCIA N° 06/2012-Reitoria



CONTRATO N°. 005/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E DE INFORMÁTICA E REFORMA DAS COBERTURAS DAS PASSARELAS E DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA NO IFAM-LÁBREA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS LÁBREA, sediada na Rua 22 de outubro, s/n Vila Falcão – Lábrea - Amazonas doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor JORGE NUNES PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lábrea/AM, portador da Carteira de Identidade n° 0624144-1 e do CPF n° 161.157.592-34, por força de suas atribuições e a empresa FRANCISCO FÁBIO GADELHA BEZERRA - F. G. CONSTRUÇÕES, CNPJ/MF n° 05.535.608/0001-34, estabelecida na Avenida Senador Álvaro Botelho Maia, n° 382, sala 02, Centro, em Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Fábio Gadelha Bezerra, brasileiro, RG n° 846199 SPSP/CE, CPF n° 121.043.293-53, residente e domiciliado sito à Rua Dom Jackson de Albuquerque, s/n, Condomínio Espaço Verde, Bl 01, apto. 304, Flores, Manaus/AM, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência N.° 06/2012, realizada conforme faculta a Lei n.° 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, especialmente em seu art.54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, da Lei de Licitações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução de serviços de Engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA E INFORMÁTICA - CAMPUS LÁBREA, ASSIM COMO REFORMA DAS COBERTURAS DAS PASSARELAS E DRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA-CAMPUS LÁBREA, localizado na RUA 22 DE OUTUBRO, S/N VILA FALCÃO – LÁBREA- AMAZONAS. A execução de tais serviços se dará em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução, anexos, e de acordo com art. 6º, inc.VIII, letra “a”; c/c inc I do art. 22, inc. I, do art. 23, I, “ c ”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

2.2 Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

2.3 Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela Contratante, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, critérios LEED, legislação e regulamentos aplicáveis;

2.4 Para efeito de interpretação de divergências entre documentos contratuais é estabelecido que:

I- Em caso de divergência entre os Procedimentos Básicos e de Especificações e as pranchas do desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Procedimento Básico;

II- O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

III- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

IV- Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;



V- Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

- 2.5 Tomar ao longo da execução dos serviços contratados, todas as medidas preventivas no sentido de informar à comunidade que possa ser influenciada pela obra do seu cronograma e providências para minimização de impactos, inclusive sobre as ações que serão tomadas para preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas. Quaisquer reclamações ou danos causados às mesmas ou a seus ocupantes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ônus para a Contratante.
- 2.6 Demonstrar à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração e sua compatibilidade com a IN nº. 01/2010.
- 2.7 Designar engenheiros, mestre e encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades, inclusive de fiscalizadores de subcontratados, de modo a não comprometer a certificação IN nº. 01/2010.
- 2.8 Não executar quaisquer serviços de relevância (concretagem das estruturas) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente ou responsável técnico da Contratada.
- 2.9 Retirar do canteiro de obras, observado da IN nº.01/2010, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da Contratante, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante.
- 2.10 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação no critério IN nº. 01/2010 e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 2.11 Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução, observando o disposto no critério da IN nº. 01/2010.
- 2.12 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do IFAM em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o IFAM desde já, autorizado a glosar nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao IFAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 2.13. Todos os materiais que possam emitir odores deverão ser isolados e protegidos em recipientes fechados evitando contaminação do ambiente, além disso, estes materiais deverão ser armazenados em locais de grande ventilação, identificar os produtos com etiquetas facilmente visíveis,. Tomando cuidados especiais com estes produtos.
- 2.14 Manter os empregados, quando em serviços, devidamente uniformizados, usando crachás de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem sempre de maneira condigna e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Coletiva (E.P.C.), exigidos pela NR18.
- 2.15 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros.
- 2.16 Responder por danos causados nos equipamentos ou instalações dos prédios, de maneira culposa ou dolosa.
- 2.17 Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados.
- 2.18 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 2.19 Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente do motivo por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público.
- 2.20 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.21 Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao IFAM, **no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto desta CONCORRÊNCIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.22 Se a CONTRATADA optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.
- 2.23 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 2.24 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento do serviço.
- 2.25 Uma vez assinado o contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias úteis para tomar as seguintes medidas:
- 2.25.1 Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de expedição de Alvará de serviço;
- 2.25.2 Fazer a **Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do respectivo contrato no CREA/AM, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77 e a Resolução nº. 307, de 28/07/86, do CONFEA;**



- 2.25.3 Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração do serviço (Matrícula CED);
- 2.25.4 Examinar e conferir todos os detalhes dos projetos fornecidos para execução dos serviços, devendo comunicar formalmente ao IFAM a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 2.25.5 Iniciar a execução do serviço contratado.
- 2.25.6 Instalar placa de identificação do serviço com os dados necessários, de acordo com as recomendações do IFAM - Campus Lábrea e na forma da legislação pertinente;
- 2.25.7 Observar, quanto à segurança do serviço objeto da presente licitação, os seguintes procedimentos:
- 2.25.7.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (E.P.S) e (E.P.C), exigidos pela NR 18.
- 2.25.7.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.S.) e Coletiva (E.P.C.) aos seus prepostos encarregados da execução do serviço, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18.
- 2.25.7.3 Manter, permanentemente, no escritório do serviço, um "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e outras informações que, a critério da Fiscalização, devam ser objeto de registro em duas vias, ficando apenas uma apenas ao livro e outra constituindo relatório semanal a ser enviado à Coordenação de Obras e Engenharia- COENG/IFAM/Campus Lábrea.
- 2.25.7.4 O Diário de Obra será constituído de livro de capa resistente, contendo Termos de Abertura e Encerramento, com páginas costuradas, em 02 (duas) vias, numeradas em ordem seqüencial, picotadas e rubricadas pela Fiscalização, devendo, ao final do serviço, ser entregue ao IFAM/Campus Lábrea.
- 2.25.7.5 Manter no local da obra durante toda a execução do contrato, uma equipe administrativa contendo no mínimo: **Engenheiro Civil Residente** - em regime de 6 devidamente inscrito no CREA com experiência comprovada em obras semelhantes de no mínimo, 3 anos;
- Mestre de Obra** - em regime de tempo integral com experiência comprovada para o porte da obra de no mínimo 6 meses em obras semelhantes. Ocorrendo a necessidade de substituição de referido profissional, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo da Capacidade Técnica do candidato ao posto, para efeito de aprovação por parte da Fiscalização do IFAM.
- Vigilante** - manter sistema de vigilância adequado às necessidades do local da obra.
- 2.25.7.6 Retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer pessoa, material ou equipamento que a Fiscalização julgue inconveniente.
- 2.25.7.7 Acatar as determinações emanadas da Fiscalização do IFAM - Campus Lábrea.
- 2.25.7.8 Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização, ou de pessoas formalmente indicadas pelo IFAM/Campus Lábrea, às instalações do serviço e, em especial aos locais onde estiverem estocados materiais e equipamentos relacionados com o serviço de engenharia, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 2.25.7.9 Submeter à aprovação da Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, antes de serem aplicados.
- 2.25.7.10 Providenciar, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, atestado de similaridade de desempenho de materiais, junto a Instituições capacitadas para esse fim, antes de serem aplicados no serviço materiais ou equipamentos similares aos descritos nos projetos e especificações técnicas.
- 2.25.7.11 Entregar à Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, conforme o caso, cópias da Nota Fiscal e respectivos Termo de Garantia de bens e materiais.
- 2.25.7.12 Providenciar, sem ônus para o IFAM/Campus Lábrea, a atualização de todas as plantas e projetos que porventura tenham sofrido alteração ao longo da execução do serviço, entregando o "*as built*" (como construído) à Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea.
- 2.25.7.13 Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea durante a execução do serviço.
- 2.25.7.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição motivada de equipamentos, materiais e serviços, considerados impróprios pela Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, bem assim por eventuais atrasos na execução do cronograma físico - financeiro decorrente dessa rejeição.
- 2.25.7.15 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas de materiais, inclusive o mal executado.
- 2.25.7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, ficando, para esse fim, obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, após o Recebimento Definitivo dos serviços / obra nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- 2.25.7.17 Responder pelos danos causados ao IFAM/Campus Lábrea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.



- 2.25.7.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação Social e Trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.
- 2.25.7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço objeto deste contrato, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 2.25.7.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 2.25.7.21 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Projeto, sendo que a responsabilidade desse serviço será inteiramente do proprietário do empreendimento utilizando profissionais de reconhecida qualificação que deverá ser comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CAMPUS LÁBREA

- 3.1 O SERVIÇO a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações detalhadas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.
- 3.2 Na execução do serviço, observar-se-ão ainda as seguintes condições:
- 3.2.1 O serviço deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo mais: 15 (quinze) para o recebimento provisório, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva, podendo ser prorrogado de acordo com o art.65 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.2.1.1 Os prazos de início, conclusão e entrega da Obra poderão ser prorrogados por iniciativa do CONTRATANTE, ou mesmo da contratada, motivada por fatores supervenientes que a impediu de cumprir o contrato em tempo hábil, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;
- 3.2.2 Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência de 48h, à Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico - financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no edital da CONCORRÊNCIA nº. 06/2012, pela PRODIN e no presente Contrato.
- 3.2.3 Concluído o serviço, a CONTRATADA requererá ao órgão Público Municipal competente a emissão do documento de "HABITE-SE", anexando-o ao requerimento através do qual solicitará ao IFAM/Campus Lábrea, que expeça o competente Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:
- 3.2.3.1 Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do IFAM/Campus Lábrea, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (dias) dias corridos após a solicitação supra;
- 3.2.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pelo IFAM/Campus Lábrea com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 90 (noventa) dias contados da data em que se der o recebimento provisório de que trata o subitem precedente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.2.3.3 Durante os períodos mencionados nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 a CONTRATADA deverá colocar à disposição do IFAM/Campus Lábrea equipe de profissionais responsáveis pela imediata correção de vícios, defeitos de funcionamento ou incorreções, decorrentes de má execução do serviço ou dos materiais e equipamentos nela empregados.
- 3.2.3.4 O recebimento do objeto do presente contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança da obra, nem o compromisso ético - profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital da Concorrência nº. 06/2012 e por este Contrato.
- 3.2.3.5 A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.3.6 Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Subcontratação Total ou Parcial da execução do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA ensejarão a rescisão do Contrato.
- 3.2.3.7 Desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e mantidas, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento, poderá, a CONTRATADA, Sublocar Serviços Especializados contidos no objeto desta licitação. Ocorrendo essa hipótese, deverão ser apresentadas à Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, conforme o caso, cópias das ART's dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente desta licitação, por intermédio de Comissão de



Fiscalização designada para esse fim.

Autorizar quaisquer serviços pertinentes à Obra, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos Projetos Construtivos e solicitar que sejam refeitos.

Atestar as faturas dos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados no edital da CONCORRÊNCIA N.º 06/2012, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo: 60 (sessenta) dias para a execução do serviço, 15 (quinze) para o recebimento provisório, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva, podendo ser prorrogado conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico - financeiro, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução do Serviço como um todo.

7.1.1 Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 724.000,00 (Setecentos e vinte e quatro mil reais).

7.1.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa 044787, Fonte de Recurso 0112, Natureza da Despesa 4499051 e Nota de Empenho n.º 2012NE800051.

7.2 As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

7.3 - A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA na Concorrência n.º 06/2012-IFAM/Campus Lábrea.

7.4 - A CONTRATADA encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do IFAM/Campus Lábrea, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

7.4.1 Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

7.4.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

7.4.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

7.4.4 Relação de empregados;

7.4.5 Resumo da folha de pagamento;

7.4.6 Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

7.4.7 Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no que couber.

7.5 A CONTRATADA poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o IFAM/Campus Lábrea, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo "confere com o original", datando-o e assinando-o.

7.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da CONTRATADA a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados no serviço, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a lavratura de "Atestado de Realização da Despesa" pelo gestor contratual.

7.8 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído à CONTRATADA.

7.9 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

7.10 O IFAM/Campus Lábrea poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Execução dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado pelo Diretor do Campus do IFAM/Campus Lábrea, o qual terá plenos poderes para:

8.1.1 O representante da Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo para a adoção das medidas convenientes;

8.1.2 Acompanhar a Execução dos Serviços da CONTRATADA, podendo sustá-los ou determinar que os serviços sejam refeitos, caso haja erros, deficiência ou desvio das normas técnicas estabelecidas, nestes casos, não assistirá à referida firma direito a qualquer indenização;

8.1.3 Exigir pronto atendimento da CONTRATADA nos casos de interrupção dos serviços;

8.1.4 Resolver consultas da CONTRATADA e solucionar em prazo curto, as propostas e recomendações por ela formalmente apresentada.

8.1.5 Encaminhar e certificar faturas e documentos comprovantes apresentados pela CONTRATADA.

8.2 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal da CONTRATANTE - estando neste ato, indicado para tal fim, Edinaldo Lopes de Oliveira, fone (92) 9154-7048, na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93).

9.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do subitem 11.3.2 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

9.3 Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência - em ocorrências consideradas leves como:

- Não responder a um questionamento em tempo hábil;
- Não atender solicitação do IFAM/Campus Lábrea;
- Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas do IFAM/Campus Lábrea;
- Dificultar a Fiscalização do IFAM/Campus Lábrea, quanto às informações solicitadas;
- Manter indisciplina no local de trabalho;
- Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

II. Multa - em ocorrências consideradas graves com a aplicação de 2,0 % (dois por cento), por dia, sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência, ou quando for o caso cobrada judicialmente pelo Contratante. Em casos de :

- Atraso injustificado na execução do contrato;
- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;
- Não recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- Não obediência às normas de segurança;
- Não der destino certo dentro das Normas Ambientais ao entulho originado da execução dos serviços causando problemas à Administração;
- Alterar qualidade do serviço;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração - por prazo não superior a dois anos - considerada grave - quando praticarem atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - falta gravíssima - quando demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, os quais sujeitam os seus autores às responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

9.4 A multa a que alude o inciso II do subitem 19.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 A aplicação das Penalidades e Sanções Administrativas previstas neste instrumento não impede interposição das



Ações Cíveis e/ou Penais cabíveis.

9.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFAM/Campus Lábrea, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.0 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 10.1.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 10.1.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- 10.1.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.4 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- 10.1.5 No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- 10.1.6 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 10.1.7 O não cumprimento de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.8 O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.9 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o IFAM/Campus Lábrea a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 10.1.10 O atraso injustificado do início da obra;
- 10.1.11 Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.12 O não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente Contrato, bem como às determinações do próprio **CONTRATANTE**;
- 10.1.13 A decretação de Falência;
- 10.1.14 A dissolução da Sociedade;
- 10.1.15 Por razões de Interesse Público, devidamente justificado;
- 10.1.16 A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas mobilizações e desmobilizações, previstas ou não no presente Contrato, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.17 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da obra já medida e aceita pela Seção encarregada da fiscalização, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.1.18 A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto necessário à execução da Obra, nos prazos previstos no presente Contrato;
- 10.1.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.0 A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) por cento do valor do Contrato, na modalidade de Seguro-garantia.

11.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.1.2. A autorização contida no Subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.1.3 - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

11.1.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.1.5. - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as



obrigações Contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO

12.0 - Durante toda a execução da obra, a CONTRATADA manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia elétrica, suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao IFAM/Campus Lábrea, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.

12.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao IFAM/Campus Lábrea ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

12.2 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM/Campus Lábrea, deverá a CONTRATADA apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.0 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.0 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Processo Administrativo n.º 23042.001608/2011-21

Proposta da CONTRATADA, no que couber,

Normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 5.194 de 24/12/66, Resolução 413, de 27/06/97, Instrução Normativa MPOG n.ºs. 1 e 3 de 15.10.2009.

Edital da CONCORRÊNCIA n.º 06/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em três (03) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 10, 07, 2012.

Jorge Nunes Pereira

CONTRATANTE
Jorge Nunes Pereira
Diretor Geral Campus Lábrea
Port. N.º 79 - GR/IFAM/10

Fábio Gadelha Bezerra

CONTRATADA
F. G. CONSTRUÇÕES
F.º Fábio Gadelha Bezerra
CREA 10889-D AM
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:
NOME: *José Carlos de Almeida Rosa*
C.I. n.º _____
CPF 592.856.802-91

NOME: _____
C.I. n.º _____
CPF _____

CREA-AM
REGISTRO DE CONTRATO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas
31 JUL 2012 18423
Art. N.º _____